



LEI ORDINÁRIA Nº 0913/2021

10 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI A SEMANA DA PESSOA COM
DEFICIENCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA NO
MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE - LEI MARINEIDE
ALVES DE MOURA.**

CELSO GOMES DA SILVA NETO, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei homenageia a Sra. MARINEIDE ALVES DE MOURA e instituí no âmbito do Município de Iracema-CE, a SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, que deverá acontecer anualmente entre os dias 21 a 28 de agosto.

Parágrafo Único: A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e o Calendário Escolar do Município de Iracema-CE.

Art. 2º - Na Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, o Município de Iracema-CE poderá promover ações culturais, esportivas, recreativas e educativas com a participação das pessoas com deficiência e das instituições que as representam e poderá realizar, entre outras atividades:

- I – Apresentações teatrais;
- II – Shows com música e dança;
- III – Gincanas;
- IV – Disputas esportivas nas diversas modalidades;



V – Ruas de Lazer e recreação;

VI – Palestras e debates sobre melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII – Passeios turísticos e culturais;

VIII – Cursos e palestras de aperfeiçoamento profissional;

§ 1º - O passeio turístico e cultural poderá ser realizado através de ônibus ou veículos adaptados, se necessário, e poderá contemplar todos os locais e áreas rurais e urbanas consideradas turísticas ou de preservação ambiental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o passeio turístico e cultural poderá contemplar outros locais a serem escolhidos pelas entidades representativas de classe das pessoas com deficiência, escolas da rede municipal e EMEIs.

§ 3º - A programação deverá ser elaborada de acordo com os interesses e necessidades da comunidade envolvida.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estimular a sociedade civil, por meio das instituições que representam as pessoas com deficiência, das escolas, EMEI, das associações de moradores, dos clubes de serviços e das demais entidades representativas de classe a integrar-se à Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 4º - Durante o período em que for realizada a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, o Município poderá utilizar os meios de comunicação com o fim de veicular mensagens alusivas às pessoas com deficiência.

Art. 5º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, consistirá em um programa oficial, que contemplará atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho,





esporte e lazer, promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos, que visem à inclusão social e o bem estar destes sujeitos, combatendo qualquer forma de discriminação.

Art. 6º - Fica instituído como o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, o primeiro domingo subsequente à abertura da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º- Para o atendimento de eventuais despesas com a execução das atividades prevista nos artigos anteriores, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde poderão criar uma Comissão Especial para organizar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iracema - APAE e do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, composto por:

- I – Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iracema - APAE;
- II – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- III – Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Iracema;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.





Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, outros órgãos e entidades poderão compor a Comissão Especial.

Art. 9º A Câmara Municipal de Iracema/CE, poderá, realizar Sessão Solene, durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, para lembrar e enaltecer o seu significado e importância, coordenada conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF.

Art. 10º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à de dotação própria, sendo suplementada se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 09 de setembro de 2021

CELSO GOMES DA SILVA NETO
PREFEITO